



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração Suinícola "Herdade do Gamoal de Baixo"		
Tipologia de Projeto:	Instalação de pecuária intensiva	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Canha, concelho do Montijo		
Proponente:	RAPORAL - Rações de Portugal, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	CCDRLVT	Data: 31 de maio de 2012	

Decisão:	Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Apresentação do PGEP aprovado pelas entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro e da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. Estando a exploração localizada na Zona Vulnerável do Tejo, deverão ser cumpridas as disposições do respetivo Programa de Ação (Portaria n.º 83/2010, de 10 de fevereiro). Este PGEP deverá ter em conta os impactes cumulativos decorrentes da proximidade a outras explorações pecuárias;</li><li>2. Impermeabilização das lagoas, tendo em conta o cumprimento de todos os requisitos de dimensionamento e construtivos previstos na Portaria n.º 931/2009, de 9 de junho, e na Portaria n.º 83/2010, de 10 de fevereiro, designadamente quanto à existência de redes de drenagem laterais e de fundo;</li><li>3. Implementação de medidas de defesa de pessoas e bens contra incêndios florestais nos termos do n.º 11 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e no respeito do disposto no Plano Municipal de Defesa da Florestal Contra Incêndios do Concelho do Montijo;</li><li>4. Ao cumprimento das medidas de proteção dos sobreiros e azinheiras conforme determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;</li><li>5. Cumprimento das Medidas de Minimização e Programas de Monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>
------------------------	--

### Medidas de Minimização

1. Cumprimento do PGEP, após aprovação pela DRAP-LVT o qual deverá estar permanentemente atualizado de acordo com o efetivo pecuário e atendendo às culturas praticadas na herdade e nas parcelas de terceiros que se prevê ser utilizadas para valorização agrícola dos efluentes pecuários;
2. Os trabalhos de reabilitação a efetuar nas lagoas deverão ocorrer de forma faseada de modo a evitar quaisquer descargas de efluentes nas linhas de água e a estarem concluídas antes da época das chuvas. As lamas a remover do sistema de lagunagem deverão ser encaminhadas a destino final adequado, carecendo, no caso da utilização em solos agrícolas, de aprovação prévia pela DRAP LVT, nos termos do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;
3. Após o dimensionamento das lagoas, efetuado em função dos critérios definidos pela legislação em vigor, deve resultar um bordo livre de cerca de 50cm nos taludes das lagoas;
4. As lagoas deverão ser devidamente impermeabilizadas com tela em PEAD de espessura adequada;
5. As lagoas devem ser circundadas por um sistema de drenagem lateral/ de fundo que assegure o escoamento das águas pluviais e permita sinalizar qualquer risco de rutura na estrutura;
6. Garantir uma boa exploração da ETAR, com um bom desempenho, efetuando para tal uma correta operação de todos os órgãos e adotando as orientações da manutenção preventiva;
7. Armazenar e encaminhar convenientemente os resíduos produzidos na exploração para os destinos adequados, a fim de serem evitadas situações de contaminação dos recursos hídricos;
8. Efetuar a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame;
9. Efetuar o armazenamento de combustíveis e de todo o material com potencial contaminante em áreas ou instalações apropriadas, devidamente identificadas e com os meios necessários de controlo e remediação em caso de derrame;
10. Promover um uso eficiente da água, procurando-se adotar sempre que possível sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água;
11. Instalação de caudalímetros na captação subterrânea existente para se quantificar efetivamente o seu consumo, ao mesmo tempo que mais facilmente se controla a exploração das captações;
12. Cumprimento do “Código de Boas Práticas Agrícolas”;
13. Deverão ser assegurados, de forma permanente, a estanquicidade e limpeza de todo o sistema de drenagem de águas residuais;
14. Durante a remodelação das estruturas existentes deverá ser efetuada a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
15. Regar o caminho não asfaltado, nos períodos secos, de modo a reduzir a emissão de poeiras;
16. Ventilar devidamente de forma a reduzir os níveis de amoníaco e H<sub>2</sub>S, evitando a formação de odores, os pavilhões;
17. Avaliar as quantidades de azoto e fósforo veiculadas pelos fertilizantes de forma a não exceder a quantidade desses nutrientes necessários às culturas;
18. Efetuar um registo rigoroso, por parcela, das quantidades de fertilizantes aplicados anualmente e dos materiais fertilizantes utilizados, conjuntamente com os resultados das análises laboratoriais efetuadas, de acordo com o Plano de Gestão de Efluentes;
19. Garantir a efetiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não se efetuam dotações em excesso e, deste modo, evitar a degradação física, química ou biológica dos solos;



20. Distribuir uniformemente o efluente na parcela a beneficiar;
21. A instalação da cultura no período de tempo mais curto possível após a aplicação dos efluentes da pecuária;
22. Aplicar o efluente tratado e os tamisados à superfície do solo no mais curto espaço de tempo e com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização, e a libertação de odores;
23. Aplicar o efluente tratado e os tamisados respeitando as distâncias mínimas de segurança, nomeadamente quando o declive da parcela onde se realiza a valorização agrícola seja superior a 10%, será mantida uma distância mínima de 5 m a partir da linha limite do leito dos cursos de água, caso o declive na parcela seja igual ou inferior a 10%, a distância dos cursos de água será de 2,5 m e um perímetro 5 m em redor de captações subterrâneas destinadas à rega e 20 m em redor de captações subterrâneas destinadas a outros usos;
24. Não aplicar efluente em solos encharcados, devendo aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade normal para proceder à aplicação.

### Programa de Monitorização

#### Programas de Monitorização das águas subterrâneas

##### 1. Parâmetros a Monitorizar

As colheitas e análise de amostras de água na origem, deverão ser realizadas por laboratório acreditado para os seguintes parâmetros em referência: condutividade elétrica; pH, nitratos, fósforo total ou ortofosfatos, CBO5, CQO, sólidos suspensos totais, sulfatos, nitritos, azoto amoniacal, azoto total, estreptococos fecais, coliformes fecais e totais.

##### 2. Locais e Frequência de Amostragem

###### Locais de Amostragem:

A colheita das amostras de água deverá ser feita no furo que abastece a exploração, localizado na herdade do Gamoal de Baixo.

###### Frequência de Amostragem:

Semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, fevereiro - águas altas, setembro - águas baixas).

##### 3. Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

##### 4. Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Qualidade águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

##### 5. Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação da qualidade da água, poderá ser a mesma utilizada para rega devendo ser averiguada as causas de contaminação.

##### 6. Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre

## **a Revisão do Programa de Monitorização**

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

## **Programas de Monitorização dos solos**

### **1. Parâmetros a monitorizar**

Deverão ser monitorizados os seguintes parâmetros:

- a) pH,
- b) Fósforo disponível,
- c) Potássio disponível,
- d) Azoto (Total e Mineral).

As análises deverão ser efetuadas por um laboratório certificado pelo IPQ para os parâmetros seleccionados.

### **2. Locais de amostragem**

A monitorização dos solos deverá ser efetuada em cada parcela/cultura onde é efetuado o espalhamento e cujas propriedades/características do solo são distintas.

### **3. Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários**

O método de análise assenta na recolha de amostras de terra nas áreas de espalhamento, de acordo com as seguintes indicações:

- Se o terreno não for uniforme deverá dividir-se em parcelas em cada uma das quais todo o terreno pareça semelhante quanto à cor, textura, declive, drenagem, aspeto das culturas e que tenha sido cultivado de igual maneira no último ano (as mesmas culturas, estrumação, adubação ou calagem);
- Percorrer em ziguezague cada uma das parcelas (cuja área pode ter vários hectares) e colhendo ao acaso, pelo menos em quinze pontos diferentes, pequenas amostras parciais de igual tamanho na camada arável até 20 cm de profundidade, que se deitam em balde;
- No fim mistura-se bem a terra, retirando as partículas de dimensões maiores que amêndoas. Obtém-se, assim, uma amostra composta representativa do terreno. Desta terra retira-se uma parte que se coloca num saco que deverá ser devidamente identificado.

A recolha de amostras deve ser efetuada antes de cada espalhamento/sementeira. Em cada ano, as recolhas deverão ser efetuadas no mesmo local, no entanto, em anos diferentes, os locais de recolha poderão ser alterados.

A amostragem e a análise dos solos devem ser realizadas tendo por base as normas CEN - Comité Europeu de Normalização. Em caso de inexistência das normas CEN, aplicam-se as correspondentes normas nacionais, caso existam, ou, na falta destas, as normas ISO.

### **4. Duração do programa**

O programa de monitorização deverá ser mantido durante toda a fase de exploração.

### **5. Critérios de avaliação de desempenho**

O principal critério para a avaliação de desempenho será a manutenção ou melhoria da qualidade do solo nas áreas de espalhamento.

### **6. Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização**



Caso os resultados sejam indicativos de um espalhamento de efluente em excesso, deverá ser redimensionado as quantidades de efluente a espalhar, ou aumento da área total de espalhamento.

**7. Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização**

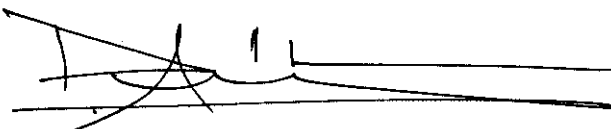
A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

<b>Validade da DIA:</b>	31 de maio de 2014
-------------------------	--------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--

## ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>Início Procedimento: 14-09-2011</p> <p>Pedido elementos: 11-10-2011</p> <p>Entrega dos elementos: 26-12-2011</p> <p>Conformidade do EIA: 09-01-2012</p> <p>2º Pedido de elementos: 12-01-2012</p> <p>Entrega dos 2ºs elementos: 17-02-2012</p> <p>Consulta Pública: 25-01-2012 a 28-02-2012</p> <p>Visita ao local: 08-03-2012</p> <p>Envio do parecer final da CA para a Autoridade AIA: 26-04-2012</p> <p>Prazo final de AIA MAMAOT (120º dia): 17-05-2012</p> <p><b>ENTIDADES CONSULTADAS</b></p> <p>Foram consultadas e recebidos os respetivos pareceres externos das seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Autoridade Florestal Nacional</li><li>- Câmara Municipal do Montijo</li><li>- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e;</li><li>- Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.</li></ul> <p><b>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</b></p> <p>Informa a AFN que: a ação em causa, remodelação interna dos edifícios existentes, em laboração há mais de 20 anos, não interfere com servidões ou condicionalismos florestais.</p> <p>A área envolvente aos pavilhões é caracterizada pela presença de sobreiros e azinheiras, que são espécies protegidas conforme disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15512004, de 30 de junho.</p> <p>Por último, realça a legislação relativa a medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 e janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho do Montijo.</p> <p>Finaliza a AFN que, relativamente ao projeto apresentado, emite parecer favorável condicionado ao anteriormente exposto.</p> <p><b>Câmara Municipal do Montijo (CMM)</b></p> <p>Informa a CMM que no que se refere às construções e à ETAR que existem na exploração, as mesmas encontram-se devidamente licenciadas, demonstrando esta evidência, informando sobre as licenças emitidas e as datas das mesmas.</p> <p>Quanto ao enquadramento da exploração, face ao PDM, informa que a propriedade se encontra inserida em área classificada como Espaço Florestal, área de floresta de</p>
---	--



produção, parcialmente abrangida pela Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Finaliza a CMM afirmando que não vê inconveniente na localização da exploração em causa.

Anexo ao parecer, a CMM remete a cópia do Alvará de Licenças de Utilização, relativo à ETAR.

#### **Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)**

Informa a DRAP-LVT que, em virtude de neste processo se ter solicitado parecer sobre a RAN, à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, estão a ser cumpridas as disposições legais sobre essa matéria.

Considera que, dado tratar-se de urna exploração existente, não se prevendo novas construções, do ponto de vista agrícola, nada há a opor à continuidade do procedimento de licenciamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime de exercício da atividade pecuária (REAP) e com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas a aplicar à gestão de efluentes pecuários (GEP), desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização apontadas no EIA.

Tendo em conta que a exploração está inserida dentro dos limites da Zona Vulnerável do Tejo, deverá ser respeitado o respetivo Programa de Ação, definido pela Portaria n.º 83/2010, de 10 de fevereiro.

Refere ainda que na salvaguarda da continuidade deste tipo de unidades produtivas, a DRAP-LVT no âmbito do acompanhamento da revisão do PDM do Montijo, alertou a Câmara Municipal do Montijo para a necessidade de se acautelar as pecuárias existentes no concelho para que, em termos de ordenamento/classificação do solo, estas venham a integrar categorias de espaço compatíveis com essa atividade.

Finaliza informando que o concelho de Montemor-o-Novo não integra a área de jurisdição da DRAP-LVT.

#### **Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA-LVT)**

A ERRA-LVT informa que, nos seus arquivos e base de dados não se encontra nenhum pedido de parecer para utilização não agrícola de solos da RAN em nome da RAPORAL- Rações de Portugal, SA ou da Sociedade Agropecuária Pagado, Lda.

Informa ainda que, tratando-se de um procedimento de AIA, incidente sobre instalações licenciadas (caso das atividades sujeitas a licenciamento pelo REAP) nos termos legalmente previstos, isto é, acompanhados dos certificados de solos ou dos pareceres prévios favoráveis da Comissão/Entidade Regional da Reserva Agrícola, se de data posterior a 14/07/1989 (data da entrada em vigor do anterior Regime Jurídico da RAN), para as quais não incida qualquer ampliação ou alteração de uso em RAN, não é necessário submeter a parecer da ERRA-LVT nos termos do n.º 7 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março.

A ERRA-LVT finaliza informando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, no qual a pronúncia desta Entidade compreende a emissão de parecer prévio, informar a requerente que a emissão de parecer fica adiada até à receção nos serviços da DRAP-LVT do comprovativo do pagamento de taxa, prevista na Portaria n.º 1403/2002, de 29 de outubro, em função da área a inutilizar em RAN, e que o prazo para a emissão do parecer, só se inicia após a efetivação daquele pagamento”.

<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos pareceres.
---	--

<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>O projeto consiste no licenciamento e remodelação de uma exploração suinícola já em funcionamento, constituída por quatro pavilhões de acabamento/engorda, um pavilhão de enfermaria e um pavilhão de quarentena. Não estão previstas novas construções.</p> <p>A exploração em análise fica localizada na freguesia de Canha, concelho do Montijo.</p> <p>Para além dos pavilhões, existem no local várias edificações (balneários, escritório e cais de embarque, ETAR e um reservatório de água).</p> <p>Estas instalações totalizam uma área coberta de 0,49ha tendo a área de intervenção, que abrange as áreas de espalhamento dos efluentes gerados, 264ha (Herdade do Gamoal de Baixo).</p> <p>A Exploração Suinícola “Herdade do Gamoal de Baixo” tem capacidade para um efetivo de 5.000 porcos de engorda em regime intensivo.</p> <p>O projeto promove a manutenção de 4 postos de trabalho diretos e cerca de 500 postos de trabalho indiretos.</p> <p>O acesso à herdade é feito a partir da estrada nacional EN 4 que liga Pegões a Vendas Novas.</p> <p>Os aglomerados populacionais mais próximos são: Bombel a 3,5 km para Sudoeste, Foros da Craveira do Norte a 5,9 km para Sudoeste, Craveira do Sul, 5 km para Sudoeste, Pegões a 7,8 km para Sudoeste, a 7,8 km para Sudoeste localiza-se Vendas Novas e ainda a 10 km para Noroeste.</p> <p>Da análise efetuada é possível concluir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não se detetou nenhuma desconformidade do projeto com o PROTAML.</li> <li>- Não se verifica a incompatibilidade com o PDMM, atendendo a que o parecer da Câmara Municipal demonstra a pré existência legal da exploração.</li> <li>- Não ocorrem quaisquer impactes na qualidade do ar, ao nível local e regional.</li> <li>- Os impactes decorrentes do projeto no respeitante à sócio economia são positivos na medida em que mantém os postos de trabalho, diretos e promove a criação de postos de trabalho indiretos, essenciais na estrutura socioeconómica do Concelho.</li> <li>- Relativamente aos solos, não se prevê a ocorrência de quaisquer impactes uma vez que a instalação pecuária em causa já se encontra construída e porque o sistema de retenção de águas residuais existente previne qualquer contaminação accidental dos solos pelos efluentes produzidos.</li> <li>- Os impactes, decorrentes ao nível dos recursos hídricos superficiais como ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, são negativos e significativos e estão associados diretamente à rejeição de efluentes líquidos e, indiretamente, com o espalhamento dos efluentes para valorização agrícola. Estes impactes são minimizáveis.</li> </ul> <p>Face ao expandido, emite-se DIA favorável condicionada para o projeto Exploração Suinícola “Herdade do Gamoal de Baixo”.</p>
---	--